

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 17:44
Matr.: 47263

MPV 563

00149



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. É instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Mulher – PRONAS/Mulher, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção da saúde da mulher e o combate das principais patologias que acometem a mulher.

Parágrafo único. A prevenção e o combate às doenças que mais acometem as mulheres englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às doenças sexualmente transmissíveis, neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art..... O PRONAS/Mulher será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção à saúde da mulher, desenvolvidos por instituições que se destinam à promoção, proteção, assistência e recuperação das patologias que mais acometem as mulheres.

§ 1º As ações e serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONAS/Mulher compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas

10/04/2012
DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
10/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. "

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir a universalização do acesso à saúde, principalmente, para as mulheres, que são hoje a maior parte da população brasileira e que sofrem diuturnamente com diversas patologias que poderiam ser prevenidas facilmente se diagnosticadas no seu início.

Sala Comissão, 10 de abril de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

10/04/2012
DATA

ASSINATURA

